

PROCESSO Nº 70/24	
FOLHA 14	VISTO P
Nº	

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
E-MAIL: culturaturismo@batatais.sp.gov.br
TELEFONE: (16) 3761-0272

DADOS EXTRAS DA SOLICITAÇÃO
TIPO DE COMPRA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 74 INCISO II LEI 14.133/21
TIPO DE ENTREGA: ENTREGA ÚNICA
AMOSTRA: NÃO
DOTAÇÃO: 640/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa Pedro Cesar Almeida Santos (Soluart Soluções Artísticas) – inscrita no CNPJ 08.963.375/0001-69, localizada a Alameda dos Colibris, 257 – Portal das Brisas, Botucatu/SP – CEP 18.605-510, especializada na confecção, fornecimento e instalação de um busto de bronze em tamanho real para homenagear Dr. Alberto Gaspar Gomes, no Bosque Municipal “Dr. Alberto Gaspar Gomes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de busto histórico de bronze do Dr. Alberto Gaspar Gomes, esculpido em argila, moldado em fibra de vidro e fundido em bronze, tipo envelhecido, com espaço oco para fixação na base com dimensões em escala real (com no mínimo 70cm de altura, 40cm de largura), sobre pedestal de mármore sintético com dimensões de 1,50m x 0,40m x 0,40m, com placa em aço escovado, com 21 cm x 30cm,	SERVIÇO	UNIDADE	01	R\$ 35.050,00	R\$ 35.050,00

Chefe de Divisão
Sílvia Daniela de Sousa
RG: 24.163.704-1

CÓPIA

ORION
FRANCISCO
MARQUES
RIUL
JUNIOR:3891032480
324805
Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:3891032480 5 Dados: 2024.10.02 09:26:47 -03'00'

PROCESSO Nº 78/24	
FOLHA	VISTO
15	P
Nº	

	contendo a identificação do Dr. Alberto Gaspar Gomes.					
--	---	--	--	--	--	--

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto pretendido na presente licitação seria no modo de inexigibilidade, contratação de serviço de confecção, fornecimento e instalação de um busto de bronze em tamanho real para homenagear Dr. Alberto Gaspar Gomes, no Bosque Municipal "Dr. Alberto Gaspar Gomes"

A presente aquisição se justifica pela necessidade de homenagearmos o saudoso Dr. Alberto Gaspar Gomes, que dá nome ao Bosque Municipal e que faleceu em 1973.

À posteridade cumpre velar pela história daqueles que em vida, deram o melhor de si para o desenvolvimento e engrandecimento de sua terra e de sua gente, através da vida pública. Alberto Gaspar Gomes, natural de Batatais, era médico e ingressou na vida pública, como prefeito de Batatais, por 02 mandatos, se elegendo pela primeira vez em 1952/1955, conquistando novamente mandato em 1960/1963.

A presença da estátua em um espaço contribui significativamente para a valorização do ambiente, conferindo-lhe um caráter distintivo e atraente. Isso pode ser especialmente relevante em locais públicos que possuem sua própria historicidade. A escultura escolhida reflete os valores e a identidade da Estância Turística de Batatais - SP, comunicando visualmente sua missão, visão e valores aos visitantes e moradores. O ambiente contribui para o bem-estar e engajamento dos indivíduos locais, criando um espaço mais agradável e acolhedor. A escolha da realização também reflete o compromisso com a responsabilidade social e cultural municipal, apoiando e promovendo a comunidade batataense.

O bronze é o mais usual dos metais com os quais se fundem esculturas, a ponto de que qualquer escultura de metal frequentemente ser chamada de bronze. Ele é uma liga metálica constituída de 85% de cobre, 10% de estanho e o restante de chumbo, e tem a propriedade de se expandir enquanto resfria, ressaltando todos os detalhes do molde. O processo mais utilizado para se fundir uma escultura de bronze é o chamado método de fundição de areia, no qual o escultor começa fazendo um modelo da obra em tamanho real em argila, finalizando em gesso e, posteriormente, necessitando da conferência para se atestar a semelhança com o molde (fotografias, imagens) enviado(s). A partir daí, assim, iniciar-se o processo de modelagem em areia, para posterior fundição.

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações deve ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II trata da possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento

Chefe de Divisão
Sílvia Daniela de Sousa
RG: 24.163.704-1

ORION
FRANCISCO
MARQUES
RIUL
JUNIOR:389103205
324805
Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:389103205
Dados: 2024.10.09 27:04 -03'00'

PROCESSO Nº 78/24	
FOLHA 16	VISTO P
Nº	

administrativo de inexigibilidade de processo de licitação que antecede a contratação, visto ser inviável a competição, tratando-se de artistas consagrado pela opinião pública regional, e quiçá nacional, conforme é possível verificar pelo portfólio anexo ao processo, bem como pela justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo contida no processo.

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.1 DA INEXIGIBILIDADE

A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XXI estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório (art. 37, inc. XXI, primeira parte, CF/88). Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste parecer, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com espeque no 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme ensina a doutrina¹ essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante Processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

Chefe de Divisão
Silvia Daniela de Sousa
RG: 24.163.704-1

ORION
FRANCISCO
MARQUES
RIUL
JUNIOR:389
10324805

Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2024.10.02 09:27:14 -03'00'

PROCESSO Nº	78/24
FOLHA	VISTO
Nº	17
	P

individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso ², por exemplo.

A respeito do tema, colhem-se novamente os ensinamentos de Marçal Justen Filho ³:

A atividade artística consiste em uma emanção direta de personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei 8.666/1993. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. **Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.** (Nosso grifo)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

² Nesse sentido: DELVECHIO, Lucas Rafael da Silva; ALMEIDA, José Carlos Pacheco de; SHIMADA, Rafael Antonio; MACIAS, Vânia Regina. Contratação direta de profissionais artísticos: uma análise dos artigos 25, inciso III e 26 da Lei nº 8.666/93 à luz do repertório jurisprudencial dos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo e da União. Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM, Belo Horizonte, ano 21, n. 75, p. 49-72, jan./mar. 2020

³ Art. 6º, inciso XXXIX, Lei Federal nº 14.133/21 : (...)

Concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor,

⁴ OP. cit., P. 634

Chefe de Divisão
Silvia Daniela de Sousa
RG: 24.163.704-1

ORION
FRANCISCO
MARQUES RIUL
JUNIOR:38910324805
24805

Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2024.10.02 09:27:25 -03'00'

PROCESSO Nº	78/24
FOLHA	18
Nº	P

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Os requisitos de sustentabilidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

O prazo da entrega será de até 120 (cento e vinte) dias a partir do envio da Solicitação de Fornecimento e Nota de Empenho.

Local de entrega:

O busto será instalado no Bosque Municipal "Dr. Alberto Gaspar Gomes" sito a Avenida Francisco Faggioni, 247 – Jardim Anselmo Testa, Batatais/SP – CEP 14.315-106.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será conforme nota fiscal emitida pelo fornecedor, com os dados constantes na Nota de Empenho e Solicitação de Fornecimento, se dará em 02 etapas, sendo assim a primeira parcela será paga na emissão da solicitação de fornecimento e a segunda parcela na entrega do busto, através de Ordem Bancária para conta corrente do fornecedor contratado e o registro do depósito/transferência servirá como competente recibo.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade INEXIGIBILIDADE

Regime de execução

O regime de execução do contrato será integral e único com a entrega da peça, objeto deste termo de referência

Chefe de Divisão
 Sílvia Daniela de Sousa
 RG: 24.163.704-1

ORION
 FRANCISCO
 MARQUES
 RIUL
 JUNIOR:38910324805
 Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
 Dados: 2024.10.09:27:37 -03'00'

PROCESSO Nº	78/24
FOLHA	19
VISTO	P

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

A data do orçamento estimado é 01/10/2024.

8. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos:

9.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP;

9.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Negativa Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- e) Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão Negativa-Débitos Tributários-Dívida Ativa do Estado;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão de Distribuição Civil.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

17.001_1.880_4.4.90.52.00.00.00.00_01.110.0000.0000_ (640) - 2024.

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Batatais, 02 de outubro de 2024. **ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**
JUNIOR:389103248
05

Assinado de forma digital
por ORION FRANCISCO
MARQUES RIUL
JUNIOR:38910324805
Dados: 2024.10.02 09:27:47
-03'00'

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Chefe de Divisão
Silvia Daniela de Sousa
RG: 24.163.704-1